



P A R E C E R

1. A Controladoria Geral do Município de Picos, no uso das suas atribuições dispostas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal que dispõe sobre as competências do Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; bem como dispõe a Lei Municipal n° 2.136/2005 e o art. 13, I, alínea “b” da Instrução Normativa n° 07/2023 TCE/PI, apresenta o presente **Parecer Mensal sobre a Prestação de Contas do mês de Janeiro de 2026 da Prefeitura Municipal de Picos-PI.**

2. Observa-se que está sendo efetuado contratações temporárias referente a serviços prestados por pessoas físicas na Prefeitura Municipal de Picos. Entretanto, a contratação dos prestadores de serviços ocorreu sem prévio processo seletivo e/ou modalidade licitatória adequada. Desta forma, as contratações realizadas implicam em violação dos princípios constitucionais da legalidade e da impessoalidade dispostos no art. 37, II, §2º c/c art. 198, §4º da Constituição Federal. Porém, ressalta-se que as contratações ocorreram de tal modo em decorrência do caráter emergencial e excepcional resultante das chuvas que assolaram o Município de Picos nos dias 29 de dezembro de 2024 e 14 de janeiro de 2025, conforme previsto no Decreto n° 18/2025, de 14 de janeiro de 2025, em que ficou declarado Estado de Calamidade Pública em toda extensão territorial do Município de Picos-PI, em virtude dos desastres naturais classificados e codificados como tempestades locais/chuvas torrenciais-COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria/MDR n° 260, de 02 de fevereiro de 2022.

3. Ademais, observou-se que nas contratações acima citadas não está sendo retido o valor referente às contribuições previdenciárias – parte do segurado, tampouco está declarando e recolhendo os referidos valores, configurando afronta ao disposto no art. 30, I, da Lei Federal n° 8.212/1991.

4. Recomenda-se que seja observado o devido processo de seleção de pessoal e/ou modalidade licitatória adequada para o cumprimento dos princípios constitucionais e legais da Administração Pública, bem como a observância das normas previdenciárias para reter e recolher os valores devidos referente às contribuições sociais dos segurados e patronal.



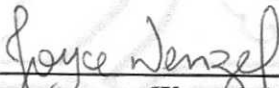
5. Tendo como base a documentação comprobatória da Despesa e Receita e dos Demonstrativos Financeiros, nossa responsabilidade é de **OPINAR** sobre a referida documentação. Leva-se em consideração os princípios norteadores da administração pública, os preceitos normativos e os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade para analisar a adequação das peças que compõem o processo de **Prestação de Contas Mensal**.

6. Os documentos relativos aos atos de gestão e demais controles examinados foram processados em conformidade com a legislação pertinente em vigor, **sendo verificado que houve pagamento de juros e de multas diversas**, recomendando-se providenciar a regularização do pagamento dessas despesas diversas que geraram tais acréscimos legais. Bem como, que as consignações sejam pagas na data correta, como também, que as parcelas relativas aos acordos de parcelamentos previdenciários e à contribuição patronal sejam pagas a contento, uma vez que a inadimplência previdenciária pode gerar bloqueio de liberações de transferências voluntárias ou de convênios de quaisquer âmbitos, por conseguinte, gera prejuízos ao Erário Público pela aplicação desses acréscimos decorrentes da inadimplência.

7. Em nossa opinião, a **Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Picos - PI**, relativas ao mês de **Janeiro de 2026**, representa, com ressalvas, o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

É o parecer, *Salvo Melhor Juízo*.

Picos (PI), 10 de fevereiro de 2026.



Joyce Marques Wenzel Ayres
Controladora-geral do Município
Portaria n° 299/2025



PARECER

Ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) do Município de Picos – PI

1. A Controladoria Geral do Município de Picos, no uso das suas atribuições dispostas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal que dispõe sobre as competências do Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; bem como dispõe a Lei Municipal nº 2.136/2005 e o art. 13, I, alínea “b” da Instrução Normativa nº 07/2023 TCE/PI, apresenta o presente **Parecer Mensal** sobre o **Balancete do Mês de Janeiro de 2026 do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) do Município de Picos - PI**.

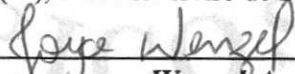
2. Observa-se que está sendo efetuado contratações temporárias referente a serviços prestados por pessoas físicas na rede sócio assistencial. Entretanto, a contratação dos prestadores de serviços assistenciais ocorreu sem prévio processo seletivo e/ou modalidade licitatória adequada. Desta forma, as contratações realizadas implicam em violação dos princípios constitucionais da legalidade e da impessoalidade dispostos no art. 37, II, §2º c/c art. 198, §4º da Constituição Federal.

3. Analisando as Demonstrações Financeiras e os respectivos documentos que compõem o respectivo Balancete Mensal verifica-se que foram processados **com ressalvas** no cumprimento da legislação pertinente e das práticas contábeis adotadas no Brasil.

4. Recomenda-se que seja observado o devido processo de seleção de pessoal e/ou modalidade licitatória adequada para o cumprimento dos princípios constitucionais e legais da Administração Pública.

É o parecer, *Salvo Melhor Juízo*.

Picos (PI), 26 de fevereiro de 2026.



Joyce Marques Wenzel Ayres
Controladora-geral do Município
Portaria nº 299/2025



PARECER

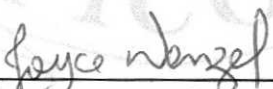
Ao Fundo de Desenvolvimento em Educação Básica (FUNDEB) do Município de Picos – PI

A Controladoria Geral do Município de Picos, no uso das suas atribuições dispostas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal que dispõe sobre as competências do Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; bem como dispõe a Lei Municipal nº 2.136/2005 e o art. 13, I, alínea “b” da Instrução Normativa nº 07/2023 TCE/PI, apresenta o presente **Parecer Mensal** sobre o **Balancete do Mês de Janeiro de 2026 do Fundo de Desenvolvimento em Educação Básica (FUNDEB) do Município de Picos - PI**.

Analisando as Demonstrações Financeiras e os respectivos documentos que compõem o respectivo Balancete Mensal verifica-se que foram processados em conformidade com a legislação pertinente, com as práticas contábeis adotadas no Brasil, bem como com a regular aplicação dos recursos e que os gastos estão em conformidade com a receita arrecadada.

É o parecer, *Salvo Melhor Juízo*.

Picos (PI), 26 de fevereiro de 2026.



Joyce Marques Wenzel Ayres
Controladora-geral do Município
Portaria nº 299/2025



PARECER

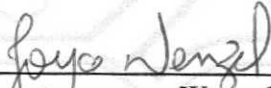
Ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) do Município de Picos - PI

A Controladoria Geral do Município de Picos, no uso das suas atribuições dispostas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal que dispõe sobre as competências do Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; bem como dispõe a Lei Municipal nº 2.136/2005 e o art. 13, I, alínea “b” da Instrução Normativa nº 07/2023 TCE/PI, apresenta o presente **Parecer Mensal** sobre o **Balancete do Mês de Janeiro de 2026 do Fundo Municipal de Saúde (FMS) do Município de Picos - PI**.

Analisando as Demonstrações Financeiras e os respectivos documentos que compõem o respectivo Balancete Mensal verifica-se que foram processados em conformidade com a legislação pertinente, com as práticas contábeis adotadas no Brasil, bem como com a regular aplicação dos recursos e que os gastos estão em conformidade com a receita arrecadada.

É o parecer, *Salvo Melhor Juízo*.

Picos (PI), 26 de fevereiro de 2026.



Joyce Marques Wenzel Ayres
Controladora-geral do Município
Portaria nº 299/2025



PARECER

A Controladoria Geral do Município de Picos, no uso das suas atribuições dispostas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal que dispõe sobre as competências do Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; bem como dispõe a Lei Municipal nº 2.136/2005 e o art. 13, IV, alínea "b" da Instrução Normativa nº 07/2020 TCE/PI, apresenta o presente **Parecer Mensal sobre o Balancete do Mês de Janeiro de 2026 do Fundo Municipal de Previdência Social – Plano Previdenciário e Financeiro.**

Tendo como base a documentação comprobatória da Despesa e Receita e dos Demonstrativos Financeiros, nossa responsabilidade é de OPINAR sobre a referida documentação.

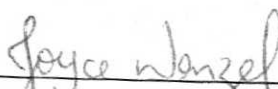
Leva-se em consideração os princípios norteadores da administração pública, os preceitos normativos e os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade para analisar a adequação das peças que compõem o processo de **Prestação de Contas Mensal.**

Os documentos relativos aos atos de gestão e demais controles examinados foram processados em conformidade com a legislação pertinente e não foi registrado fato relevante que mereça destaque.

Em nossa opinião, a **Prestação de Contas do Fundo Municipal de Previdência Social – Plano Previdenciário e Financeiro de Picos (PI)**, relativas ao mês de **Janeiro de 2026** representa adequadamente em todos os aspectos relevantes os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

É o parecer.

Picos (PI), 26 de fevereiro de 2026.



Joyce Marques Wenzel Ayres
Controladora-geral do Município
Portaria nº 299/2025